



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE ASTORGA-PR. VARA CÍVEL DE ASTORGA.
Rua Pará, nº 515, Centro, CEP: 86.730-000, ASTORGA/PR.

Pelo presente edital, se faz saber a todos, que será(ão) levado(s) à leilão/praca o(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es), com possibilidade de arrematação, da seguinte forma:

PRIMEIRO LEILÃO: Dia **26 de FEVEREIRO de 2024**, às **10:00 horas**, cuja venda se fará pelo maior valor ofertado, não podendo ser inferior ao valor da avaliação, **tão somente na modalidade eletrônica**, mediante cadastro prévio no site www.kleiloes.com.br.

SEGUNDO LEILÃO: Dia **04 de MARÇO de 2024**, às **15:00 horas**, cuja venda se fará por qualquer preço, a quem mais der, ressalvando o preço vil arbitrado em 50% da avaliação (art. 891, parágrafo único, do CPC), **nas modalidades eletrônica e presencial** (local: Tribunal do Júri ou Àtrium – Fórum dessa comarca Rua Pará, nº 515, Centro, Astorga – PR).

LEILOEIRO OFICIAL NOMEADO: WERNO KLÖCKNER JÚNIOR, leiloeiro público oficial, devidamente inscrito na JUCEPAR sob o n.º 660.

PROCESSO: Autos de n.º 0001816-92.2013.8.16.0049 de Execução de Título Extrajudicial, movida por BANCO DO BRASIL em desfavor de JAIME MARTINS e MAURO ULIAN.

BEM: Veículo: GM/MONTANA CONQUEST, placa: AQK-5543, ano de fabricação/modelo 2008/2009, cor: prata, combustível: álcool/gasolina, renavam: 0097.810778-0, chassi: 9BGXL80809C120355, município Astorga/PR.

AVALIACÃO: R\$ 30.500,00 (trinta mil e quinhentos reais), em 05/07/2023 (seq. 358 e 366).

DEPÓSITO: Em mãos do(a) Executado(a), Jaime Martins (seq. 284).

ÔNUS: Constantes no RENAJUD – Restrições Judiciais On-line na data de 06/05/2022 (seq. 301.2): **a) Restrição de Transferência:** autos n.º 0944-43.2014.8.16.0049; **b) Restrição de Transferência:** autos n.º 2207-76.2015.8.16.0049; **c) Restrição de Transferência:** autos n.º 2096-63.2013.8.16.0049; todos da Vara Cível e Fazenda Pública de Astorga.

Constantes na Consulta Consolidada do Veículo junto ao Detran/PR na data de 18/01/2024: **a) Situação do Veículo:** Bloqueio por ordem judicial – Bloqueio Renajud nos autos n.º 20966320138160049; Alerta Judicial.

Podendo existir ônus diversos não informados no processo ou com registro posterior às datas da expedição do Extrato e Certidão do DETRAN.

OBS: Custas, carta de arrematação e/ou mandado de entrega, serão de responsabilidade do arrematante.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 828.283,70 (oitocentos e vinte e oito mil, duzentos e oitenta e três reais e setenta centavos), em 27/10/2022 (seq. 334), que poderá ser acrescida das devidas correções, custas processuais, eventuais multas e honorários advocatícios.

CUSTAS E COMISSÃO DO LEILOEIRO: Os honorários do leiloeiro deverão ser depositados no ato da arrematação – tal como o preço. Em se tratando de arrematação, corresponderão a 5% do valor da arrematação, sob responsabilidade do arrematante. Em se tratando de remição, 1,5% do valor pelo qual o bem foi resgatado, cabendo à pessoa que realizar a remição. Em se tratando de transação depois de designada arrematação e publicados os editais, 1% do valor do acordo, pelo executado. Em se tratando de adjudicação, 2% do valor da adjudicação, pelo credor.

OBSERVACÃO: Ao credor será assegurado o direito de oferecer lance nas mesmas condições de outros licitantes.



PARCELAMENTO: Eventual interesse em aquisição do bem em prestações deverá observar as exigências previstas no artigo 895 do Código de Processo Civil: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. § 1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. § 2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. § 3º (VETADO). § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. § 6º A apresentação da proposta prevista neste artigo não suspende o leilão. § 7º A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado. § 8º Havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado: I - em diferentes condições, o juiz decidirá pela mais vantajosa, assim compreendida, sempre, a de maior valor; II - em iguais condições, o juiz decidirá pela formulada em primeiro lugar. § 9º No caso de arrematação a prazo, os pagamentos feitos pelo arrematante pertencerão ao exequente até o limite de seu crédito, e os subsequentes, ao executado.

AD-CAUTELAM: Fica(m) o(s) devedor(es) JAIME MARTINS e MAURO ULIAN, e cônjuge(s) se casado(a)(s) for(em) devidamente intimado(s) das designações acima para a realização dos leilões/praças, no caso de não ser(em) encontrado(s) pessoalmente para a intimação e demais terceiros eventualmente interessados.

PUBLICAÇÕES: As publicações serão realizadas pelo Leiloeiro em rede mundial de computadores em sítio mantido pelo leiloeiro www.kleiloes.com.br com a específica destinação de divulgação de leilão em geral.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese da não realização dos leilões nas datas designadas, por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para sua realização. Edital subscrito e datado em 25/01/2023.

MARCELO FURLANETTO DA FONSECA
JUIZ DE DIREITO

